Assinado de forma digital por
IDALÉCIO PESSOA OLIVEIRA
Motivo: aprovo
Dados: 2021.06.09 18:08:18
+01'00'

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª Objeto 3
CLÁUSULA 2.ª Preço base 3
CLÁUSULA 3.ª Contrato 3
CLÁUSULA 4.ª Prazo e vigência do contrato 3
CLÁUSULA 5.ª Obrigações principais do adjudicatário 4
CLÁUSULA 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços 4
CLÁUSULA 7.ª Prazo do dever de sigilo 4
CLÁUSULA 8.ª Objeto do dever de sigilo 4
CLÁUSULA 10.ª Proteção de dados pessoais 5
CLÁUSULA 11.ª Preço contratual 5
CLÁUSULA 12.ª Revisão de preços 5
CLÁUSULA 13.ª Condições de pagamento 5
CLÁUSULA 14.ª Penalidades contratuais 6
CLÁUSULA 15.ª Força maior 6
CLÁUSULA 16.ª Resolução por parte do contraente público 7
CLÁUSULA 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 8
CLÁUSULA 18.ª Comunicações e notificações 8
CLÁUSULA 19.ª Regras ambientais e s.s.t. 8
CLÁUSULA 20.ª Contagem dos prazos 8
CLÁUSULA 21.ª Foro competente 8
CLÁUSULA 22.ª Legislação aplicável 9

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23.ª Disposições gerais 10

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual (concurso público), que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.
2. Vocabulário principal: Código CPV - 64210000-1; Descrição - Serviços telefónicos e de transmissão de dados.

CLÁUSULA 2.ª
Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 8.750,00+IVA.

CLÁUSULA 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, adiante designado por CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª
Prazo e vigência do contrato

1. A presente prestação de serviços tem uma vigência de dois anos;

2. No final do prazo de vigência do contrato cessam todas as fidelizações, sem quaisquer custos para a entidade adjudicante

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação da prestação do serviço identificado na proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1. A adjudicatária obriga-se a entregar e instalar os bens objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todas as caraterísticas e configurações necessárias à sua aplicação e funcionalidade, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que lhe o equipamento é entregue e colocado.

CLÁUSULA 7.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.ª
Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

CLÁUSULA 11.ª
Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 12.ª
Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não haverá lugar à revisão de preços.

CLÁUSULA 13.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es) deve (m) ser paga (s) num prazo a estabelecer, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O período inicial de faturação apenas pode ter início após o pleno funcionamento do serviço em causa, podendo não coincidir com o início do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas fiscais e contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 14.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos das prestações de serviço objeto do contrato, até 5% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação do serviço, até 15% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas a qualquer título pelo prestador de serviços.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Para efeito deste procedimento, é considerada caso de força maior a eventual cessação do contrato de empreitada, por qualquer forma, que torne impossível a prestação de serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA 16.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento das exigências legais ou das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;

b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;

c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 18.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª
Regras ambientais e s.s.t.

1. Os concorrentes obrigam-se a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA-EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.
2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397:2008 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 20.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 21.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 23.ª
Disposições gerais

1. A INOVA-EM pretende com o presente procedimento contratar uma solução conetividade gerida, baseada na conectividade móvel M2M, de forma a cumprir todos os requisitos descritos ao longo deste Caderno de Encargos.

2. O concorrente, na sua proposta, deverá obedecer às especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos, apresentando as informações relativas à memória descritiva e justificativa dos trabalhos a executar, especificações técnicas de todos os materiais e equipamentos a instalar, nomeadamente marca, modelo e tipo, bem como outras informações complementares que julguem relevantes.

3. A proposta terá de incluir todos os componentes de hardware, software, licenciamento e serviços necessários para cumprir os requisitos técnicos.

4. Entre outras atividades, é da responsabilidade do adjudicatário a entrega dos seguintes serviços e requisitos técnicos:

 a)Na fase de implementação da solução, o adjudicatário deverá validar com a entidade adjudicante a configuração e as necessidades mais atuais, de modo a que em conjunto se determine qual a melhor configuração para otimização do desempenho da conetividade dos vários pontos de rede de comunicações da INOVA-EM;

 b)Garantir a possibilidade de disponibilizar os serviços de dados nos interfaces e conectores especificados pela entidade adjudicante, em função das suas necessidades técnicas e assegurando a compatibilidade com a rede interna e equipamentos existentes;

 c)Todos os equipamentos terminais (ativos, equipamentos de rede e comunicações e outros necessários para garantir a operação) a instalar nos centros de dados da INOVA-EM, deverão ser alojados num bastidor próprio para o efeito a fornecer e a instalar pela entidade adjudicante;

 d)Garantir as interligações locais necessárias (ligações entre o repartidor geral de edifício e as salas técnicas) aos equipamentos de rede;

 e)Assegurar a desmontagem da totalidade dos serviços de comunicações, aquando da cessação da prestação dos mesmos, sem custos acrescidos para a INOVA-EM, assim como a imediata suspensão da faturação.

5. A adjudicatária obriga-se a apresentar um acordo de nível de serviço (SLA) com uma disponibilidade de serviço não inferior a 99,5%. Em caso de avaria, que comprometa o normal funcionamento dos serviços, o prazo máximo de reparação nunca pode superior a 8 horas úteis.

6. A adjudicatária obriga-se a disponibilizar um serviço de operação, manutenção e gestão sem quaisquer encargos adicionais aos apresentados na proposta e de acordo com as seguintes caraterísticas:

a)Suporte telefónico por um conjunto de técnicos especialmente orientados para o suporte das soluções requeridas, com atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

b) Substituição / Reparação do Hardware/Software defeituoso;

c) Resolução de problemas de Hardware/Software;

d)Deslocação ao local, em caso de avaria na impossibilidade de resolução remota da mesma;

e) Tempo reposição do serviço de acordo com o estabelecido no ponto 1.5;

f) Registo sistemático e atualizado das reconfigurações do equipamento terminal;

g) Supervisão proativa na componente de telecomunicações (*networking);*

h) Notificação ao cliente do registo da avaria;

i) Informação sobre o estado e evolução da resolução da avaria, disponibilizada em plataforma eletrónica.

7. A adjudicatária obriga-se a disponibilizar uma plataforma que permita a gestão eletrónica do contrato, nomeadamente o que diz respeito à consulta de faturação e consumos com detalhe de tráfego, gestão de contas, de produtos e das várias funcionalidades respeitantes aos serviços a contratar e acompanhamento do reporte de avarias (vulgo *tickets*) e sem quaisquer encargos adicionais aos apresentados na proposta.

8. A solução a apresentar pela entidade adjudicatária deve contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

a) 113 cartões SIM IoT/M2M, com os seguintes requisitos:
 - Com dados móveis;
 - Com 100 Mb de plafond mensal;
 - M2M.

b) 12 cartões SIM IoT/M2M, Rede Total, com os seguintes requisitos:

- Com dados móveis;
- Com 100 Mb de plafond mensal;
- M2M;
- Rede Total.

c) Plataforma para gestão e supervisão dos cartões IoT/M2M com as seguintes funcionalidades mínimas:
 - Suporte de APN disponível;
 - Suporte de políticas de controlo;
 - Possibilidade de restringir ou monitorizar o tráfego por ligação;
 - Gestão das comunicações via portal WEB ou API;
 - Alocação de cada SIM a um perfil de utilização e taxação a efetuar pelo cliente;
 - Suporte de SMS;
 - Configuração e consulta do estado de cartões;
 - Consulta do tráfego e respetiva faturação;
 - Ativação e desativação dos cartões;
 - Relatórios.

9. Através da plataforma para gestão e supervisão dos cartões devem estar disponíveis as seguintes ações:

a) Criar, remover e alterar os acessos dos utilizadores ao portal web, gerindo os seus perfis/permissões de acesso;
b) Identificar mensalmente o total de cartões e os seus estados, assim como as comunicações efetuadas por conta, o volume total de tráfego e os minutos consumidos;
c) Solicitar segundas vias dos cartões SIM IoT/M2M sempre que necessário;
d) Gerir e aceder num só local ao cadastro de equipamentos/cartões;
e) Consultar características de todo o parque de cartões da solução em tabelas e gráficos dinâmicos;
f) Definir o tipo de comunicação que é expectável dos cartões de modo a saber em cada momento se os cartões estão a comunicar normalmente, ou de forma intermitente ou se não estão a comunicar;
g) Gerir o ciclo de vida dos cartões;
h) Enviar SMS para os cartões SIM IoT/M2M instalados nos equipamentos;
i) Alterar os tarifários consoante a necessidade de aumentar ou diminuir o plafond partilhado pelos cartões, bem como ativar ou desativar serviços contratados;
j) Selecionar e configurar a(s) APN (s) a atribuir aos cartões;
k) Efetuar testes de diagnóstico por cartão;
l) Localização da estação base que serve cada cartão SIM de modo pontual em mapa ou através de relatórios que podem ser que podem ser exportados do portal web;

m) Definir alertas ao cartão ou à conta com a possibilidade de atuação (suspensão automática das comunicações) e/ou notificar uma lista de distribuição (email, SMS);
n) Gerar ou agendar a elaboração de relatórios de utilização/tráfego;
o) Acesso à plataforma a partir de navegador de internet.

Descrição	Quantidade	Preço mensal	Preço total 24 meses
IoT/M2M 100MB	113		
IoT/M2M 100MB - Rede total	12		

Cantanhede,

Assinado por : **ANTÓNIO MANUEL DINIS MARQUES DE ALMEIDA**
Num. de Identificação: BI10308247

(ANTÓNIO MANUEL DINIS MARQUES ALMEIDA)